



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 08/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 33/2025/GPBCN (fls.02), do Projeto de Lei nº 08/2025 (fls. 03/04), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 05/06), despacho da Presidente da Comissão de LJRF (fls.07), Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.08/09).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

Sobre a matéria objeto da proposição, a qual se refere a abertura de crédito especial no orçamento vigente, não há dúvidas que o município é competente para legislar a respeito, ante o que dispõe o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho (LOMBD). Outrossim, a iniciativa da proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 74, inc. II, alínea “h” da LOMBD.

O Poder Executivo havia proposto anteriormente o Projeto de Lei nº 05/2025 onde pretendia a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento utilizando recursos do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior. A justificativa para proposição seria a necessidade da abertura dos créditos para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretária de Educação, sendo esta última em razão do pagamento do terreno onde será construída uma creche no bairro Dom Joaquim.

Todavia, o balanço patrimonial do ano de 2024 ainda não foi concluído, o que impossibilita a abertura do crédito adicional por superávit. Desta forma, a presente proposição substitui o PL nº 05/2025 para alterar a origem do crédito orçamentário a ser aberto; agora será por anulação e suplementação de dotações existente no orçamento de 2025, o que corrige a inconformidade técnica anteriormente verificada pela Assessoria Financeira e Contábil desta casa.

Importante ressaltar que os créditos orçamentários a serem abertos mantêm a mesma destinação, ou seja, atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Secretária de Educação, sendo esta última em razão do pagamento do terreno onde será construída uma creche no bairro Dom Joaquim.

Cumpre esclarece que neste presente projeto a Assessoria Financeira e Contábil desta casa concluiu que não há obstáculo para prosseguimento da proposição, conforme fls.08/09.

A proposição apresentada encontra-se de acordo com as normas regimentais, não sendo constatado inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual este processo legislativo está apto a prosseguir.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emenda quanto a destinação dos recursos, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Também não são possíveis emendas que alterem substancialmente ou gerem despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) **não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei** e (b) **guardem afinidade lógica com a proposição original** (vínculo de pertinência)

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 08/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Vereador

¹ ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

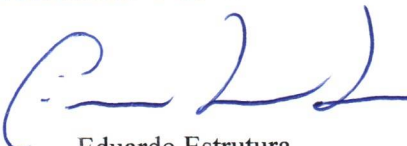
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

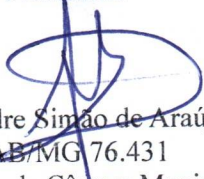
1) Discussão e Deliberação sobre o PL 08/2025, de autoria do Prefeito Municipal e que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emenda**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal